SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CONTRATO Nº 18/2026/CREA-AM

PROCESSO Nº 2726271/2025

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS (CREA-AM) E O INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EDESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS (CREA-AM), Serviço Público Federal, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado, na forma de seu Estatuto/Regimento, por sua Presidente, Eng.ª Pesca Alzira Miranda de Oliveira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHN, Quadra 2 - Bloco F, Loja 79, Edifício Executive Office Tower, Brasília/DF – 70.702-906, inscrita no CNPJ sob o nº 33.629.473/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Braga, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO Nº 18/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo nº 2726271/2025, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados para o planejamento, organização, divulgação, execução e aplicação de CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de 19 (dezenove) vagas, mais formação de cadastro

de reserva, para os cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, Profissional de Fiscalização, Profissional de Tecnologia da Informação e Profissional do Sistema, para integrarem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM), com contratação dos aprovados submetida ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tudo conforme especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

1.2. A contratação será realizada em lote único, nos termos do subitem 1.2.2 do Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de instituição que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), identificada no preâmbulo, e à proposta mais vantajosa apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus apêndices;

1.4.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.4.3. A Proposta Comercial da Contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante prévia verificação da real necessidade e vantajosidade para a Administração, não podendo ser alterado o objeto do contrato.

2.2. A prestação dos serviços terá início imediato após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com a Comissão do Concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o certame, os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição e isenção e demais informações necessárias à composição do edital e do documento de planejamento.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do concurso, que será submetida à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso, assim como o descritivo do planejamento (cronograma) de sua realização, discriminando todos os prazos das etapas do certame, não podendo o cronograma ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias.

2.5. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com apresentação das devidas justificativas, e desde que não haja modificação do seu objeto.

2.6. Na hipótese de interposição de recursos administrativos ou judiciais relacionados ao certame, bem como em caso de suspensão por determinação judicial ou administrativa, a eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa formal da autoridade competente e da celebração do respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA TAXA DE INSCRIÇÃO (ART. 92, V)

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), conforme estimativa constante no Ato que autoriza a Contratação Direta n° 24/2026, sendo o pagamento devido à CONTRATADA integralmente proveniente da arrecadação das taxas de inscrição efetivamente pagas pelos candidatos, sem aporte de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

3.2. Os valores das taxas de inscrição a serem cobrados dos candidatos são os seguintes:

Nível de escolaridade	Valor da taxa de inscrição
Cargos de nível médio	R$ 90,00 (noventa reais)
Cargos de nível superior	R$ 120,00 (cento e vinte reais)

3.3. Os valores das taxas de inscrição são fixos e irreajustáveis, estando neles incluídas todas as despesas legais incidentes, todos os impostos, taxas, seguros e demais custos e as despesas resultantes da prestação dos serviços, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.4. O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não gerando qualquer obrigação ao CONTRATANTE em caso de erro no recolhimento.

3.5. Fará jus à isenção da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, bem como os doadores de medula óssea, nos termos da Lei nº 13.656/2018, correndo o ônus decorrente das isenções concedidas por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.6. A análise dos pedidos de isenção é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório detalhado no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA, FORMA E CRITÉRIOS DE REPASSE (ART. 92, V E VI)

4.1. A CONTRATADA será remunerada, exclusivamente, por meio dos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos efetivamente inscritos e pagantes no Concurso Público, na forma gradativa

e proporcional definida na tabela a seguir, sem aporte de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE:

Cargos de Nível Médio (Taxa: R$ 90,00)	Nº de Inscritos	Valor repassado à Contratada	Valor repassado ao CREA-AM
	Até 5.000	R$ 63,00	R$ 27,00
	De 5.001 a 10.000	R$ 54,00	R$ 36,00
	Acima de 10.000	R$ 45,00	R$ 45,00

Cargos de Nível Superior (Taxa: R$ 120,00)	Nº de Inscritos	Valor repassado à Contratada	Valor repassado ao CREA-AM
	Até 5.000	R$ 84,00	R$ 36,00
	De 5.001 a 10.000	R$ 72,00	R$ 48,00
	Acima de 10.000	R$ 60,00	R$ 60,00

4.2. O recolhimento dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição será feito em conta indicada pelo CREA-AM, mediante boleto por ele emitido, pagável em qualquer estabelecimento da rede bancária, sendo vedada a movimentação financeira direta dos valores pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de eventuais taxas bancárias cobradas pela instituição financeira, em virtude da emissão dos boletos bancários.

4.4. O repasse dos valores devidos à CONTRATADA será realizado de acordo com as seguintes etapas e percentuais:

a) Etapa 1: 70% (setenta por cento) da arrecadação devida, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, de documento comprobatório da finalização das inscrições, devidamente atestado pelo CREA-AM;

b) Etapa 2: 20% (vinte por cento) da arrecadação devida, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, de documento comprobatório da finalização da aplicação das provas, devidamente atestado pelo CREA-AM;

c) Etapa 3: 10% (dez por cento) da arrecadação devida, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, do relatório de aprovados e de resultado final, devidamente atestado pelo CREA-AM.

4.5. Cada repasse ficará condicionado à comprovação da efetiva execução da respectiva etapa e à validação da Comissão do Concurso e do fiscal do contrato.

4.6. Para a efetivação de cada repasse, a CONTRATADA deverá apresentar: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão; Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS; Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7. A CONTRATADA deverá emitir, a cada 3 (três) dias, durante o período de inscrições, relatório em meio eletrônico (formato Excel ou similar) contendo os quantitativos de candidatos inscritos/pagos, encaminhando-o ao CONTRATANTE, além de relatório com a relação de candidatos inscritos (pagantes/isentos) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término das inscrições.

4.8. Por ocasião de cada repasse, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FIXAÇÃO E DO EVENTUAL REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os valores das taxas de inscrição e os respectivos percentuais de repasse são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses previsto na Cláusula Segunda.

5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da proposta, mediante aplicação do índice IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo, formalizado por meio de termo aditivo.

5.3. Caso o índice de reajustamento não seja divulgado tempestivamente, o eventual pagamento adicional será calculado pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O planejamento do Concurso Público, realizado pela CONTRATADA, deverá ser submetido à aprovação da Comissão Organizadora do Concurso, designada pelo CONTRATANTE.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada pela Presidência do CREA-AM, a quem incumbirá acompanhar a execução técnica, operacional e financeira do certame, inclusive: validar as etapas executadas; acompanhar a arrecadação das taxas de inscrição; conferir relatórios financeiros e operacionais; verificar a conformidade da prestação dos serviços com o Termo de Referência e o Edital; e emitir parecer de conformidade para fins de repasse das parcelas contratuais.

6.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto/gestor da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, o qual deverá acompanhar presencialmente todas as etapas de realização do concurso, inclusive a aplicação das provas.

6.5. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

6.7. As comunicações entre o CREA-AM e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, admitido o envio por e-mail institucional, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.8. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM), como CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo, nos prazos estabelecidos, todas as informações necessárias sobre o concurso público, tais como legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição dos cargos, remuneração e requisitos para provimento;

8.1.2. Designar comissão de empregados públicos para fiscalizar a execução do objeto contratual e realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do contrato;

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, indicando as ocorrências verificadas, bem como realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços;

8.1.4. Validar, dentro do prazo acordado, o edital de abertura e os demais atos do certame, cabendo à CONTRATADA, após a aprovação ou autorização do CONTRATANTE, adotar as providências necessárias à respectiva publicação oficial, inclusive no Diário Oficial da União, quando exigível, bem como nas demais mídias previstas no Termo de Referência, às suas expensas;

8.1.5. Abster-se de divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros, listagens e demais atos relacionados ao certame sem prévia compatibilização com a CONTRATADA, ressalvados os atos de competência exclusiva do CONTRATANTE, as determinações dos órgãos de controle e as divulgações institucionais ou legalmente exigidas;

8.1.6. Acatar o critério de confidencialidade da CONTRATADA quanto à indicação dos nomes dos participantes das bancas examinadoras e assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

8.1.7. Aprovar o cronograma apresentado pela CONTRATADA e permitir que os funcionários desta, devidamente identificados, tenham acesso às dependências da sede do CREA-AM quando convocados;

8.1.8. Apontar à CONTRATADA qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com defeito, recusando a entrega caso não seja sanado ou sem justificativa aceita pelo CREA-AM;

8.1.9. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.10. Informar à CONTRATADA o nome da instituição bancária e o número da conta corrente específica para o recebimento das inscrições dos candidatos;

8.1.11. Responder, sempre que solicitado pela CONTRATADA, as demandas apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos, comunicando-se por meio de ofício institucional, que poderá ser encaminhado via e-mail institucional;

8.1.12. Apreciar, com o assessoramento da CONTRATADA, os recursos administrativos e judiciais interpostos, adotando as medidas cabíveis, e cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos;

8.1.13. Homologar o resultado do Concurso Público e publicá-lo no Diário Oficial da União, acompanhando toda e qualquer publicação necessária à divulgação do certame;

8.1.14. Examinar e decidir sobre as condições de admissão dos candidatos aprovados, conforme a disponibilidade de vagas existentes;

8.1.15. Efetuar os repasses devidos à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e diárias de seu(s) representante(s) que se deslocarem para compor a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato;

8.1.17. Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento;

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Do Planejamento, dos Editais e das Inscrições

9.2.1. Elaborar e submeter à análise e aprovação do CREA-AM o edital, o cronograma, os comunicados e demais informações relacionadas ao Concurso Público, apresentando a minuta do edital no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião inicial, com cronograma que não ultrapasse 60 (sessenta) dias;

9.2.2. Elaborar e encaminhar previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, em formato adequado à publicação, os editais, comunicados, convocações, resultados e demais atos do certame e, após a respectiva aprovação ou autorização, providenciar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, todas as publicações oficiais necessárias à realização do Concurso Público, inclusive no Diário Oficial da União, quando exigível, bem como promover sua divulgação nas demais mídias previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos respectivos custos e pelos custos de eventual republicação decorrente de erro ou omissão que lhe seja imputável;

9.2.3. Elaborar, formatar e disponibilizar o Requerimento de Inscrição e demais formulários e comunicados inerentes ao concurso, disponibilizando-os em sua página na internet, com instruções para o pagamento da taxa de inscrição;

9.2.4. Disponibilizar ao(à) candidato(a), no ato da inscrição, opção única de cargo, bem como tela específica com mensagem de confirmação do concurso, unidade de lotação e cargo pleiteado;

9.2.5. Receber as inscrições dos(as) candidatos(as), cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição para elaboração das listas de candidatos e preparar as listas de homologação ao término do período de inscrições, indeferindo as inscrições que apresentarem inconsistência, nos termos do Edital;

9.2.6. Enviar e-mail de confirmação de inscrição a cada candidato(a) com inscrição homologada, contendo número de inscrição, nome completo, número de identidade, cargo/formação, endereço, data, horário e sala de realização da prova, disponibilizando essas informações também em página própria;

9.2.7. Analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos, emitindo relatório para apreciação do CREA-AM;

9.2.8. Elaborar, confeccionar e fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos, a saber, Manual do Candidato e Ficha de Inscrição com comprovante, em quantidade suficiente para atender a demanda;

9.2.9. Elaborar, confeccionar, imprimir e distribuir, no mínimo, 900 (novecentos) cartazes do evento em formato A3, colorido, em papel couché 120g/m², expondo-os em locais de grande concentração de público, disponibilizando ainda 100 (cem) cartazes ao CREA-AM;

9.2.10. Realizar divulgação especial do concurso para pessoas com deficiência, em instituições e empresas de atendimento especializado, como Secretaria de Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).

9.3. Da Aplicação das Provas

9.3.1. Elaborar as questões das provas objetivas de conhecimentos básicos e específicos, assim como o tema da prova discursiva (redação, para nível médio, e estudo de caso, para nível superior), de forma

inédita e com conteúdo atualizado, por meio de bancas examinadoras especializadas, mantendo absoluto sigilo antes e depois da realização do concurso;

9.3.2. Elaborar, imprimir, empacotar e transportar as provas, folhas de respostas e gabaritos, às suas expensas, adotando os procedimentos necessários à manutenção da guarda e sigilo em todas as etapas, responsabilizando-se, na hipótese de eventual quebra de sigilo, pela realização de nova prova no prazo de até 90 (noventa) dias, arcando com as despesas decorrentes;

9.3.3. Providenciar local de realização das provas compatível com o número de candidatos, com condições de acessibilidade, segurança, serviço de pronto atendimento médico e sinalização adequada, arcando com todas as despesas decorrentes;

9.3.4. Receber e analisar as solicitações de candidatos com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida que necessitem de condições especiais para a realização das provas, elaborando prova especial quando necessário;

9.3.5. Designar, no mínimo, 1 (um) Coordenador Geral por local de prova, 2 (duas) pessoas de apoio à coordenação para até 800 (oitocentos) candidatos alocados e 4 (quatro) pessoas de apoio para locais com mais de 800 (oitocentos) candidatos, ampliando esse número conforme o quantitativo de inscritos, além de, no mínimo, 2 (dois) fiscais por sala e 1 (um) por corredor;

9.3.6. Supervisionar os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e o fechamento dos portões, proibindo o acesso de candidatos portando qualquer equipamento eletrônico nas salas de aplicação;

9.3.7. Manter representante legal da CONTRATADA para acompanhamento presencial de todas as etapas de realização do concurso, inclusive nas datas de aplicação das provas;

9.3.8. Manter segurança e policiamento no local das provas, providenciando lugar seguro para a guarda das provas antes, durante e após a realização do concurso;

9.3.9. Solicitar que, pelo menos, 2 (dois) candidatos testemunhem a inviolabilidade dos envelopes de cadernos de questões, registrando o fato em relatório próprio, com assinatura e número de identidade;

9.3.10. Em face da impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, constatado e verificado, por seus próprios meios, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s) em fraude, proceder exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) respectivo(s) candidato(s), desde que adotadas todas as medidas de segurança cabíveis para evitar tais ocorrências.

9.4. Da Correção, dos Resultados e dos Recursos

9.4.1. Corrigir as provas objetivas por processo eletrônico de leitura ótica ou similar, e as provas discursivas, para nível médio e superior, observando critérios de imparcialidade e impessoalidade, inclusive com processo de não identificação dos candidatos, emitindo relatórios e listagens com os resultados em arquivos físicos e eletrônicos;

9.4.2. Divulgar os gabaritos das provas objetivas nos endereços eletrônicos da CONTRATADA e do CREA-AM;

9.4.3. Receber os recursos referentes ao certame ou ao resultado, analisar, julgar e responder, obedecendo os prazos legais, aplicável também às ações judiciais interpostas por candidatos ou terceiros, comunicando o fato ao CONTRATANTE para ciência;

9.4.4. Publicar e disponibilizar aos candidatos os resultados dos recursos, bem como assessorar o CREA-AM nas respostas a órgãos públicos, como Tribunal de Contas da União, sindicatos e demais entidades;

9.4.5. Manter, durante todo o processo de realização do concurso, consultor jurídico permanentemente disponível para analisar eventuais recursos e atuar em todas as questões jurídicas relativas ao certame;

9.4.6. Receber e julgar possíveis recursos administrativos que porventura venham a existir até a homologação do concurso público, elaborando e disponibilizando ao CONTRATANTE, dentro dos prazos previstos, todos os resultados das provas, inclusive gabaritos e resultados parciais e finais;

9.4.7. Responsabilizar-se pelo relatório final com a relação dos aprovados, para fins de homologação pelo CREA-AM.

9.5. Da Prestação de Contas, dos Relatórios Financeiros e da Guarda de Documentos

9.5.1. Emitir, a cada 3 (três) dias, durante o período de inscrições, relatório em meio eletrônico contendo os quantitativos de candidatos inscritos/pagos, encaminhando-o ao CONTRATANTE, bem como relatório com a relação de candidatos inscritos (pagantes/isentos) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término das inscrições;

9.5.2. Disponibilizar ao CREA-AM relatórios de acompanhamento das inscrições até a fase final do certame, bem como acesso integral, em tempo real, aos relatórios financeiros e gerenciais correspondentes;

9.5.3. Separar, envelopar, etiquetar e empacotar as provas, os cartões óticos e as listas de presença por estabelecimento de ensino e sala, entregando ao CONTRATANTE as fichas de inscrição, folhas de respostas e exemplares dos cadernos de questões, no encerramento do concurso;

9.5.4. Permanecer, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da homologação do concurso, com a guarda, em ambiente próprio, de todos os formulários de inscrição, folhas de resposta, folhas de frequência e demais planilhas dos candidatos, bem como exemplares das provas aplicadas, devendo ser encaminhadas ao CONTRATANTE após esse prazo, caso inexista ação pendente no Poder Judiciário.

9.6. Das Obrigações Gerais, Trabalhistas e de Proteção de Dados

9.6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações e métodos definidos pelo CONTRATANTE, atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.6.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato relevante verificado na execução dos serviços, entendendo-se como tal, dentre outros: impedimento que inviabilize a realização do concurso, atraso na chegada da equipe organizadora, extravio de prova ou material relevante, quebra de lacre do pacote de provas e uso de material eletroeletrônico por candidato;

9.6.3. Não transmitir quaisquer informações dos serviços sem a devida autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação, submetendo previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, todos os documentos referentes ao concurso, sob a forma de minuta;

9.6.5. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua eventual inadimplência;

9.6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;

9.6.7. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

9.6.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução irregular do contrato, respondendo por prejuízos causados ao CONTRATANTE, a candidato inscrito e a qualquer terceiro eventualmente prejudicado, bem como responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, desde que comprovada sua culpa;

9.6.9. Executar suas obrigações e prestar os serviços ao CREA-AM atendendo obrigatoriamente a todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), nos termos da Cláusula Décima deste Contrato;

9.6.10. Comparecer às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe o ônus decorrente do não atendimento à convocação, constituindo-se em fiel depositária de qualquer material e documento que eventualmente lhe seja confiado pelo CONTRATANTE;

9.6.11. Permitir que o CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, requerendo a prestação de contas dos serviços até então prestados, e apresentar, ao término da execução contratual, prestação de contas final consolidada, com relatório técnico-operacional e relatório financeiro completo da arrecadação das taxas de inscrição, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.3. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

10.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de eventuais suboperadores o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

10.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação, prestando, no prazo fixado, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Bancos de dados formados a partir deste contrato devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), e desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir sua reutilização pela Administração nas hipóteses previstas em lei.

10.7. O contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Tendo em vista as características do objeto desta contratação, será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do termo contratual e salvaguarda do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, dentre outras condutas:

a) deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

b) atrasar a apresentação do cronograma;

c) descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do objeto;

e) postergar a publicação da homologação do resultado do concurso ou alterar qualquer fase do cronograma oficial sem a anuência do CREA-AM;

f) der causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

12.2.1. Advertência, por escrito, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;

12.2.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

12.2.4. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual o CONTRATANTE está vinculado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando presentes as hipóteses e condições do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), observado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a eventual implantação de programa de integridade pela CONTRATADA (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às respectivas sanções administrativas, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do concurso.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos repasses já efetuados e devidos, e apuração de indenizações e multas eventualmente cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

14.1. Os candidatos aprovados serão admitidos com estrita obediência à ordem classificatória, de acordo com o número de vagas, quando caracterizada a necessidade efetiva da Administração, comprometendo-se a assumir suas atribuições somente após a assinatura do contrato de trabalho.

14.2. A contratação será realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contando com contrato de experiência, nos termos do Ato Normativo vigente do CREA-AM.

14.3. Os candidatos aprovados poderão ser convocados conforme a efetiva demanda do CREA-AM, devendo aguardar contato por e-mail e telefone, submetendo-se aos normativos internos da entidade.

14.4. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CREA-AM, destinando-se ao provimento dos cargos vagos, que vierem a vagar ou que forem criados dentro do prazo de validade previsto no Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FIXO (ART. 92, VIII)

15.1. Para a cobertura dos custos decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será remunerada tão somente por meio dos valores arrecadados com a taxa de inscrição dos candidatos efetivamente inscritos no concurso, na forma da Cláusula Quarta, não havendo, portanto, aporte de recursos orçamentários próprios do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, preservados os controles financeiro, contábil, tributário e de prestação de contas.

15.2. Eventuais despesas administrativas complementares, se e quando existentes, correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento do CREA-AM para o exercício correspondente, a ser indicada, se necessário, por ocasião de sua ocorrência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, e no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Manaus-AM, com competência exclusiva da Justiça Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo assinam o presente Termo de Contrato, na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus-AM, 13 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Data: 15/10/2026 18:52:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

Eng.ª Pesca Alzira Miranda de Oliveira

Presidente

CONTRATANTE

PAULO SERGIO RODRIGUES BRAGA:03487323680

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RODRIGUES BRAGA:03487323680
Dados: 2026.10.13 11:08:51 -03'00'

INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS

Paulo Sérgio Rodrigues Braga

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

APROVADO: Procuradoria Jurídica CREA-AM

Referência: Termo de Referência – Concurso Público CREA-AM / Processo nº 2726271/2025